PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 25/24
Proc. nº 3551009.401.00008663/2024-99

Senhor Presidente

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado visa alterar e acrescer dispositivo a Lei Complementar nº 599/2009 que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária.

A propositura em tela objetiva a alteração do valor mínimo fixado para o ajuizamento das ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários no Município de São Vicente.

A Lei Complementar nº 599/2009 dispôs em seu art. 1º a autorização para ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários com valores superiores a R$ 600,00 (seiscentos reais). No entanto, não houve, desde sua promulgação, em 04 de dezembro de 2009, nenhuma atualização desse valor, tornando-se defasado e não adequado ao princípio constitucional da eficiência administrativa.

São essas, as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, solicito que seja tramitada em regime de urgência de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada

estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por:
Em: 23/04/24 às 09:48

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera e acresce dispositivo a Lei Complementar nº 599/2009 que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária.
Proc. nº 3551009.401.00008663/2024-99

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 599/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R$ 1.369,00
(mil, trezentos e sessenta e nove reais)."

Art. 2º Fica acrescido o § 3º no art. 1º, com a seguinte redação:

"§ 3º O valor fixado no **caput** será atualizado anualmente, com a aplicação de coeficientes de correção oficiais

aprovados pelo Governo Federal. ”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado**, **Prefeito Municipal**, em 10/04/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0191446** e o código CRC **6377E7AE**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00008663/2024-99

SEI nº 0191446

São Vicente, 10 de abril de 2024.

Projeto de Lei – Altera e acresce dispositivo a Lei Complementar nº 599/2009 que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária.
Proc. nº 3551009.401.00008663/2024-99

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES:30740004816

Assinado de forma digital por ELISANGELA PEREIRA DOMINGUES:30740004816
Dados: 2024.04.11 08:58:07 -03'00'

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES
Secretária Municipal da Fazenda